



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS**

GAP - CO

EDITAL Nº 01/2020

Processo n.º 67278.024787/2019-34

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, NA ÁREA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALARES.

■ DA CONVOCAÇÃO

1.1 A UNIÃO, representada pelo GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS, e por intermédio da Organização Credenciante (OC), que para este ato compete ao HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS, mediante a Comissão de Credenciamento da OC, designada por ato publicado no Boletim nº 46 de 08/03/2019, doravante **CRENCIANTE**, torna público para o conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de pessoa física ou pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência médica, médico-hospitalares, paramédicos (fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional) e de apoio ao diagnóstico e tratamento, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, conforme orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016, que, uma vez selecionada, será a **CRENCIADA**.

1.2 O procedimento de credenciamento observará as disposições da seguinte legislação:

- a) Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 1988;
- b) Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre Finanças Públicas;
- c) Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre Improbidade Administrativa;
- d) Lei nº 8.666/1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, Art. 25, *caput*, e demais dispositivos aplicados;
- e) Lei nº 9.784/1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- f) Lei nº 9.961/2000 – que cria a Agência Nacional de Saúde Complementar;
- g) Lei nº 12.440/2011 – que altera as CLT sobre Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Lei nº 12.842/2013, que dispõe sobre Ato Médico;
- i) Lei nº 13.726/2018, que dispõe sobre a racionalização de procedimentos administrativos;
- j) Decreto nº 92.512/1986, que estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes;
- k) Decreto nº 93.872/1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do

K

- Tesouro Nacional;
- l) Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre Nepotismo;
 - m) Decreto nº 9.094/2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa de reconhecimento de firma e da autenticação;
 - n) Decreto nº 9.507/2018, que dispôs sobre a execução indireta por contratação;
 - o) Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta;
 - p) Instrução Normativa nº 5 da SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre pesquisa de preços;
 - q) Instrução Normativa nº 5 do MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da administração pública federal, autárquica e fundacional;
 - r) Instrução Normativa nº 3 do SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre SICAF;
 - s) Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016, que trata da prestação recíproca de assistência médico-hospitalar entre as Organizações Militares de Saúde;
 - t) Portaria nº 678/GC3GABAER, de 30 de abril de 2019 (RCA 12-1) – Regulamento de Administração da Aeronáutica;
 - u) Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal;
 - v) Resolução nº 266/2001, do Conselho Federal de Enfermagem, que dispõe sobre Auditoria em Enfermagem;
 - w) Resolução nº 1.614/2001, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre Auditoria Médica;
 - x) Resolução nº 1.638/2002, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre Prontuário Médico;
 - y) Resolução nº 1.763/2005, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre o reconhecimento de especialidades médicas;
 - z) Resolução nº 1.956/2010, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre OPME;
 - aa) Decisão nº 656/1995 – Plenário – TCU;
 - bb) Convênio ICMS nº 162/94 e suas alterações pelos Convênios nº34/96; 118/11; 22/12; 138/13; 32/14; 210/17 e 03/19, que tratam da isenção de tributos em remédios contra o câncer;
 - cc) Norma de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSMA) 160-7/2019, que dispõe sobre Credenciamento em Saúde no âmbito do Comando da Aeronáutica.;
 - dd) Regulamento do Comando da Aeronáutica (RCA) 12-1/2019, que dispões sobre a Administração no Comando da Aeronáutica;
 - ee) Regulamento de Organização do Comando da Aeronáutica (ROCA) 21-58/2018, que dispõe sobre a Estrutura e as Atribuições do Grupamento de Apoio de Canoas (GAP-CO); e
 - ff) Regulamento de Organização do Comando da Aeronáutica (ROCA) 21-13/2017, que dispõe sobre a Estrutura e as Atribuições do Hospital da Aeronáutica de Canoas (HACO).

1.3 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos a seguir:

Anexo I	MODELO DE CARTA PROPOSTA
Anexo II	FICHA CADASTRAL DO CREDENCIAMENTO
Anexo III	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
Anexo IV	DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Anexo V	DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA
Anexo VI	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, MEMBROS OU SERVIDORES DA ATIVA DO COMANDO DA AERONÁUTICA
Anexo VII	SOLICITAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Anexo VIII	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EM TRABALHOS FORÇADOS
Anexo IX	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
Anexo X	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS AO CREDENCIAMENTO
Anexo XI	LAUDO DE VISITA TÉCNICA
Anexo XII	PROJETO BÁSICO – CLÍNICAS E HOSPITAIS
Anexo XIII	TABELA DE VALORES – CLÍNICAS E HOSPITAIS
Anexo XIV	COMPOSIÇÃO DE DIÁRIAS E TAXAS
Anexo XV	TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

1.4 O presente Edital e seus anexos poderão ser consultados no *site* do Hospital de Aeronáutica de Canoas - HACO - www.fab.mil.br/haco ou serem recebidos por *e-mail*, sendo que para tal, a solicitação e demais informações poderão ser encaminhadas para o *e-mail* credenciamento.haco@fab.mil.br e/ou pelo telefone (51) 3462-1287.

1.5 Este Edital de Credenciamento é peça do processo administrativo de gestão NUP 67278.024787/2019-34 da UG 120629.

1.6 Em sua elaboração foi utilizado o Edital padrão de credenciamento e seus anexos, analisados e aprovados pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Sul (CJU-RS).

2. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é o credenciamento, no ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, de Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas na prestação de assistência médica, médico-hospitalares, paramédicos (fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional) e de apoio ao diagnóstico e tratamento, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, conforme Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016, nas condições especificadas neste Edital e de acordo com as necessidades descritas no Projeto Básico.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O presente procedimento administrativo tem a finalidade de complementar, no âmbito do HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS, a prestação de assistência médica, médico-hospitalares, paramédicos (fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional) e de apoio ao diagnóstico e tratamento, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares.

3.2 A justificativa para o credenciamento fundamenta-se nas limitações técnicas, operacionais e de corpo clínico especializado para atender a totalidade da demanda de pacientes com diagnósticos especializados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O custo estimado com o processo de credenciamento, considerando estimativa anual de serviços a serem credenciados, é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de Reais) a ser suportado no Programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes), Fontes 0250120350 e 0250120550, naturezas de despesa 3.3.90.36.50 (Pessoa Física) e 3.3.90.39.50 (Pessoa Jurídica).

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão candidatar-se à habilitação ao credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas, de acordo com as necessidades listadas neste Edital, e que apresentarem Carta-Proposta e Ficha Cadastral que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento

5.2 O prazo para o credenciamento iniciar-se-á a partir da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU).

5.3 O presente Edital vigorará por tempo indeterminado, enquanto houver interesse da OC.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Somente serão admitidas a participar do processo de credenciamento os estabelecimentos de saúde e profissionais de saúde com sede no ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, apresentando todos os documentos exigidos.

6.2 É permitido o credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica que preencha as condições mínimas deste processo.

6.3 Poderão participar e estabelecimentos de saúde e profissionais médicos que disponibilizem tratamentos clínicos e cirúrgicos nas especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com a Resolução CFM nº 1.763/2005 ou outra que venha substituir, observada a Lei nº 12.842/2013, bem como profissionais de saúde não médicos com atividades regulamentadas nos respectivos conselhos de fiscalização das atividades profissionais.

6.4 Poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas de especialidades, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando, na fase de credenciamento, listagem com o nome de todos os associados.

6.5 Não poderão participar deste credenciamento:

- a) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) empresas ou associações reunidas em consórcio;
- c) operadoras privadas de planos de saúde;
- d) empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;
- e) pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com o Comando da Aeronáutica ou com a Administração Pública;
- f) empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do Art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- g) pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/1993;
- h) pessoas físicas ou jurídicas que possuam restrições quanto a suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, inclusive, sob investigação do Ministério Público quanto a sua idoneidade nos procedimentos utilizados na prestação dos serviços objeto do presente credenciamento;
- i) empresas que estejam sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;
- j) pessoas físicas que se encontrem em processos de insolvência civil;
- k) quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- l) empresas que tenham Deputados e ou Senadores na condição de proprietários, controladores ou diretores, de exercentes de cargos remunerados, ou de ocupantes de

cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, na forma do Art. 54 da Constituição Federal de 1988;

- m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Credenciamento, da Subdivisão de Auditoria Técnica, dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor e integrantes do FUNSA, bem como do Diretor da Organização Credenciadora (CREDENCIANTE);
- n) sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nas alíneas anteriores. Neste caso, a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

7. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1 Os interessados no credenciamento de serviços de saúde deverão apresentar, na fase de proposta, “Carta Proposta” (Anexo I) e “Ficha Cadastral” (Anexo II), devendo estes:

- a) serem digitados e impressos, em papel que o identifique de maneira completa, expressa e inteligível, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidades;
- b) declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
- c) constar dias, horários e local de atendimento;
- d) conter a relação de serviços aos quais pretenda se credenciar, total ou parcialmente, de acordo com a necessidade da OC, expressa nos anexos;
- e) conter a relação de equipamentos técnicos;
- f) indicar o nome do Banco, número da agência e conta corrente para crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser da própria CREDENCIADA (pessoa jurídica ou pessoa física), anexando documentação comprobatória; e,
- g) ser datada e assinada pelo interessado, no caso de pessoa física, ou, no caso de pessoa jurídica, pelo representante legal, conforme disposto no contrato social, ou da pessoa física mediante apresentação de procuração devidamente autenticada.

7.2 A “Carta Proposta” terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega, o qual admitirá prorrogação.

7.2.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Termo de Adesão, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.3 Cada pessoa física ou jurídica interessada apresentar-se-á com representante devidamente munido de credenciais, o qual será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação e responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

7.3.1 Por credenciais entende-se:

- a) Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva; e
- b) Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social.

7.4 A não apresentação ou incorreção dos documentos listados no item 7.3.1 não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada.

7.5 A ausência ou inabilitação do representante para um ato impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será realizada a verificação quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF, para fins de verificação do Certificado de Registro de Credenciamento; em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como em relação à habilitação técnica, conforme disposto no Capítulo III – Cadastramento, da Instrução Normativa nº3 SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018.
- b) O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), disponível em: <<http://www.receita.federal.gov.br>>
- c) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União, disponível em: <<http://portaldatransparencia.gov.br/seis/consulta.seam>>;
- d) A Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em: <<http://contas.tcu.gov.br/pls/Apex/f?p=2046:5>>;
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível em: <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>; e
- f) Certidões Negativas de Débitos nas Fazendas Federal (fiscal, previdenciária e FGTS), Estadual e Municipal, na sede da empresa, disponível em: <<http://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/security/loginUasg.jsf>>.

8.2 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.3 Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

8.4 Também poderão ser consultados os sítios emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.5 Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.6 Os interessados que NÃO estiverem de acordo com o exigido para habilitação, parcial ou totalmente, após consultas e conforme o citado no item 8.1 deste Edital, serão informados pela Comissão de Credenciamento e deverão apresentar todos ou alguns dos documentos listados nos itens 8.8, 8.9 e 8.10 a seguir, para a possível homologação, conforme a necessidade da OC.

8.7 Considerar-se-á habilitado a participar do processo de Credenciamento, a Pessoa Física ou Jurídica que apresentar os Anexos I e II de acordo com o exigido neste Edital, que estiver com seu cadastro no SICAF atualizado, não apresentar impedimentos relativos às consultas das alíneas ‘b’ a ‘f’, referenciado no item anterior e que for evidenciado em visita técnica realizada pela Comissão de Credenciamento da OC, que suas instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa estão de acordo com o apresentado na Carta Proposta (Anexo I).

8.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA, com a apresentação dos seguintes documentos:

8.8.1 Para PESSOAS FÍSICAS, serão exigidos:

- a) cópia da Carteira de Identidade; e
- b) regularidade com o respectivo Conselho de Classe.



8.8.2 Para PESSOAS JURÍDICAS, serão exigidos:

- a) Cédula de identidade e CPF do (s) representante (s) legal (is);
- b) Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Em caso de cooperativas, conforme Anexo VII-A, item 10.5, da IN SLTI/MPOG nº 5/2017:
 - i. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - ii. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
 - iii. a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - iv. o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - v. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - vi. comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; e
 - vii. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - vii.i ata de fundação;
 - vii.ii estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - vii.iii regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
 - vii.iv editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - vii.v três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - vii.vi ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.9 REGULARIDADE FISCAL: comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.9.1 Para PESSOAS FÍSICAS, serão exigidos:

- a) prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- c) prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.9.2 Para PESSOAS JURÍDICAS, serão exigidos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, efetuada mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU), por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e) Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial; e
- f) Espelho da consulta do CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos).

8.9.1 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

8.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.10.1 Para PESSOAS FÍSICAS, serão exigidos:

- a) Curriculum Vitae datado e assinado;
- b) prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- c) comprovação da Especialidade, mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;
- d) alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado; e
- e) alvará de autorização sanitária válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

8.10.1.1 O credenciamento da pessoa física poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

SITUAÇÃO	DOCUMENTO A SER APRESENTADO
Alvará de autorização sanitária vencido	Alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
Requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias)	Alvará de autorização sanitária válido.
Requerimento superveniente à instituição da empresa	Alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por

	parte da autoridade de vigilância sanitária.
Funcionamento decorrente de decreto judicial	Decreto judicial válido

8.10.2 Para PESSOAS JURÍDICAS, serão exigidos:

- a) Regularidade da instituição com o respectivo Conselho de Classe;
- b) Documentação do responsável técnico da pessoa jurídica:
 - i. RG e CPF;
 - ii. Cópia do diploma do Responsável Técnico;
 - iii. Registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico;
 - iv. *Curriculum Vitae* do responsável Técnico datado e assinado.
- c) Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:
 - i. Nome completo;
 - ii. Especialidade clínica;
 - iii. Número no registro de classe.
- d) Alvará de localização e funcionamento válido;
- e) Alvará de autorização sanitária válido.

8.10.2.1 O credenciamento da pessoa jurídica poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

SITUAÇÃO	DOCUMENTO A SER APRESENTADO
Alvará de autorização sanitário vencido	Alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
Requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias)	Alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
Requerimento superveniente à instituição da empresa	Alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante de vigilância sanitária.
Funcionamento decorrente de decreto judicial	Decreto judicial válido

8.11 O Interessado (Pessoas Física ou Jurídica) deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- a) Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III;
- b) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/1993, conforme Anexo IV;
- c) Declaração de que não possui empregados em trabalhos forçados, nos termos da Instrução Normativa MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, conforme Anexo VIII;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos da Instrução Normativa MPDG



nº 05, de 26 de maio de 2017, conforme Anexo IX;

e) Declaração da CREDENCIADA de inexistência de fatos impeditivos ao credenciamento, conforme Anexo X

f) Declaração de que está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento editalício.

8.12 Os documentos necessários à homologação deverão ser apresentados em cópias autenticadas. A autenticação poderá ser feita pela Comissão de Credenciamento, mediante a apresentação do documento original e cópias, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017. Os documentos que puderem ser emitidos pela *internet* dispensam autenticação.

8.13 A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.14 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 O recebimento da documentação ocorrerá de segunda à quinta, das 08h às 15h – horário de Brasília e em sextas-feiras das 08h às 11h – horário de Brasília. Deverão ser entregues à Comissão de Credenciamento, no Subdivisão de Credenciamento, localizado no FUNSA - Fundo de Saúde da Aeronáutica, setor do HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS.

9.2 O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**Ao HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS
A/C COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
Avenida A, número 100
Vila Ícaro – Bairro Mato Grande, CEP 92.320-010, CANOAS – RS.**

9.3 A documentação apresentada será objeto de análise pela OC. Terá sua habilitação homologada apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

9.4 A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

9.5 A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a pessoa jurídica, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço, guardados o devido processo legal e a ampla defesa.

10. DO CONTRATO E DAS SUAS ALTERAÇÕES

10.1 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo Art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 Os habilitados serão convocados para assinarem os respectivos contratos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, em obediência às prescrições do Art. 64 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.3 O Termo de Contrato de Credenciamento terá vigência de até 60 (meses) a partir de sua assinatura.

10.4 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.4.1 O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.

10.5 A CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na Imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no Art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 A prestação do serviço será mediante GAB (Guia de Apresentação de Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar), que deverão conter os dados necessários para a identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador do serviço credenciado.

11.1.1 Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no Sistema Informatizado da Saúde Complementar – SISAUC (beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde, ou beneficiário do Sistema de Saúde de outra Força Singular), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente.

11.1.2 Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o (s) procedimento (s) nele discriminado (s) foi (ram) realizados, com aposição de sua assinatura.

11.1.3 O encaminhamento de beneficiário do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente 100% (cem por cento) das despesas, diretamente à CREDENCIADA, no ato da execução do procedimento.

11.2 Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários do SISAU e os beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares serão encaminhados por Organização Militar da Aeronáutica e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial de identificação com foto e guia/documento próprio de encaminhamento.

11.3 Em casos de urgência e/ou emergência, quando não houver a possibilidade de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia, o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço sem guia/documento próprio de encaminhamento.

11.3.1 Nos casos previstos no item 11.3, caberá ao prestador de serviços credenciado:

- a) redobrar a atenção ao identificar o beneficiário;
- b) orientar o beneficiário e/ou seu representante legal a comunicar o atendimento ao HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS (OC), no prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar da data do atendimento;
- c) providenciar a certificação, pelo beneficiário/representante legal, dos procedimentos realizados, mediante assinatura na fatura (ou documento equivalente); e
- d) comunicar o atendimento ao HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS (OC)

(independente da comunicação do beneficiário), no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do atendimento, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência.

11.4 No caso de instituições hospitalares, a CREDENCIADA obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

- a) Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;
- b) Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;
- c) Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;
- d) Discussão dos casos com a(s) equipe (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e
- f) Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

11.4.1 Para o encargo previsto no item 11.4, a CREDENCIANTE poderá se valer de profissionais de saúde da própria Organização Credenciante, de uma outra Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) ou de profissionais de empresa contratada para tal fim.

11.4.2 Caso uma OSA ou Organização Militar de Saúde de outra Força Singular reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário em regime de internação hospitalar, a CREDENCIANTE providenciará a sua transferência, do CREDENCIADO para a Organização Militar.

11.4.3 No caso de haver necessidade de prorrogação do tempo de internação além do período inicialmente autorizado por guia/documento próprio de encaminhamento, caberá à CREDENCIADA encaminhar a solicitação de prorrogação, emitida pelo médico assistente, à CREDENCIANTE, preferentemente com antecedência ao vencimento das diárias já autorizadas. A CREDENCIANTE dará retorno à CREDENCIADA, especificando a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação.

11.4.4 Nos casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária. Havendo a necessidade de mais de uma visita por dia, deverá ser feito relatório detalhado com justificativa e encaminhado à CREDENCIANTE, para autorização. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer, e/ou acompanhamento do especialista, o qual será autorizado com código próprio para parecer médico.

11.4.5 Para a comprovação do total de diárias autorizadas, todas as guias/documentos próprios de autorização deverão estar anexos à fatura hospitalar, por ocasião da sua apresentação.

11.4.6 No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, o Beneficiário será internado em acomodação compatível ou acima da autorizada. Nestes casos, não caberão quaisquer ônus de diferença de preços daquele período para a CREDENCIANTE.

11.5 Em princípio, os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria CREDENCIADA. Equipara-se a esse profissional, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que prestem serviço em caráter regular à CREDENCIADA, desde que não tenham credenciamento próprio.

11.6 A CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitando o protocolo de tratamento da CREDENCIADA e alinhamento entre as partes.

11.7 A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

12. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

12.1 A CREDENCIANTE obriga-se ao pagamento dos serviços prestados, adotando as tabelas de preços, cujos descritores e valores foram referenciados nas tabelas usuais do mercado de saúde suplementar, e os valores definidos a partir de pesquisa de preços praticados em saúde na praça do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, conforme o Anexo XIII deste Edital.

13. DA REVISÃO DOS VALORES

13.1 A Tabela de Preços (Anexo XIII), deverá ser revisada anualmente pela Administração, a contar da data de publicação do Edital de Credenciamento no DOU, sendo substituídas, por outra edição da tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.

13.2 A alteração dos valores da Tabela de Preços deve ser informada mediante a publicação no DOU e em jornal de grande circulação local;

13.3 A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial da União (DOU), mediante apostilamento.

13.4 Os valores da Tabela de Preços, anexa a este edital de credenciamento, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 São obrigações da CREDENCIANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Processar as despesas médicas por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posterior, por intermédio da verificação da lisura dos atos e fatos envolvidos;
- d) Notificar por escrito à CREDENCIADA, através do Fiscal de Credenciamento, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADA;
- g) Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA (exceto quando o objeto da contratação previr); direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CREDENCIADA, dentre outras.

14.2 São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços, objeto do presente credenciamento, conforme determinado neste Projeto Básico;
- b) Manter disponibilidade de mão de obra dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela CREDENCIANTE, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- c) Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI)

- para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- d) Efetuar a reposição em caráter imediato, da mão de obra nos serviços, em casos de eventual ausência;
 - e) Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da CREDENCIANTE como inadequada para a prestação dos serviços;
 - f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CREDENCIANTE, nos termos do Art. 7º do Decreto 7.203, de 2010;
 - g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;
 - h) Nomear preposto dentre os profissionais alocados na prestação dos serviços, para representação da CREDENCIADA junto à CREDENCIANTE, para controle da execução do contrato;
 - i) Notificar a CREDENCIANTE no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do beneficiário do SISAU em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;
 - j) Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
 - k) Responder integralmente por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Contrato de Credenciamento;
 - l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não permitir a aplicação de trabalhos forçados aos seus empregados ou autônomos;
 - m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.2.1 No caso da alínea “m” do item 14.2, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço. A CREDENCIANTE poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob a pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa em corrigir a situação;
- 14.3 Comunicar a CREDENCIANTE a alteração de dados cadastrais, tais como: endereço, telefone, dados bancários, razão social, responsável técnico ou preposto designado, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;
- 14.4 Não exigir garantias, cheques, notas promissórias ou caução para o atendimento aos beneficiários da OC;
- 14.5 Não cobrar diretamente do beneficiário da GAB, qualquer importância referente aos serviços prestados, exceto para os beneficiários da GEAM, que deverão pagar suas despesas diretamente à CREDENCIADA;
- 14.6 Não reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente; e
- 14.7 Na hipótese da repetição do indébito, ou seja, se a CREDENCIADA receber valores indevidos, deverá estar ciente desde logo, que o valor será atualizado pelo índice IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, *pro rata temporis*, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento ou até a compensação a ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

15.1.1 inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, notadamente as previstas no item 14.2 deste Edital;



15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 fraudar na execução do contrato;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 cometer fraude fiscal; e

15.1.6 não manter a proposta.

15.2 A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante ou ao Beneficiário;

15.2.2 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

15.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração ou ao Beneficiário, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DA RESCISÃO

16.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme a seguir descrito:

16.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

b) interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à

Handwritten signature in blue ink.

CREENCIANTE;

c) atraso injustificado no início dos serviços;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em Edital e no contrato;

e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do Art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do único responsável pela CREDENCIADA;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

j) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

k) descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

16.1.3 Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

16.1.3.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CREDENCIADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

16.1.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observando o devido processo legal.

16.3 O Diretor da OC poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 16.1.3.1.

16.4 Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “i” e “j” do item 16.1.1 e no item 16.1.3, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.5 A rescisão unilateral por ato da Administração Pública Federal acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16.6 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da

CREENCIANTE.

16.7 A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

17. DOS RECURSOS

17.1 Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

17.1.1 O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

17.2 Os recursos deverão ser protocolados na Subdivisão de Credenciamento no Hospital de Aeronáutica de Canoas, na Avenida A, número 100, Vila Ícaro – Bairro Mato Grande, CEP 92.320-010, CANOAS – RS.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE INFORMAÇÕES

18.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso do Credenciamento no Diário Oficial da União.

18.2 Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Subdivisão de Credenciamento no Hospital de Aeronáutica de Canoas, na Avenida A, número 100, Vila Ícaro – Bairro Mato Grande, CEP 92.320-010, CANOAS – RS.

18.3 Caberá à Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 15 (quinze) dias úteis.

18.4 Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Subdivisão de Credenciamento no Hospital de Aeronáutica de Canoas, na Avenida A, número 100, Vila Ícaro – Bairro Mato Grande, CEP 92.320-010, CANOAS – RS.

19. DA REVOGAÇÃO

19.1 A CREDENCIANTE poderá revogar o Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

19.1.1 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A qualquer tempo a CREDENCIANTE, assistida por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações das CREDENCIADAS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

20.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.3 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

20.4 A Ouvidoria da OC será o setor responsável por mediar problemas relatados pelos beneficiários relativamente aos serviços prestados pelas CREDENCIADAS.

20.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento.

20.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Hospital de Aeronáutica de

Canoas.

20.7 Em caso de revogação do Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que: o paciente tenha alta médica; ou seja possível a transferência para outra pessoa jurídica.

20.7.1 Havendo contrato com outra pessoa jurídica, ligado a novo edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

20.7.2 Se a pessoa jurídica, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará regular a internação.

20.8 Os casos não previstos serão resolvidos pelo Diretor da OC, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais referenciadas, a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

20.9 As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas à CREDENCIANTE e encaminhadas para o endereço eletrônico: credenciamento.haco@fab.mil.br.


21. DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões decorrentes ao presente Edital e da execução dos Contratos.

22. DA DIVULGAÇÃO

22.1 O presente Edital será amplamente divulgado no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação local, atendendo assim ao Princípio da Publicidade.

Canoas, 20 de Janeiro de 2020.


MAURO AMIM SAB Cel Med
Ordenador de Despesas do HACO



ANEXO I

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Localidade, ____ de _____ de 20 ____.

AO HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS

Pela Presente Proposta de Serviços, a (o) (Razão Social) vem oferecer aos beneficiários do SISAU – SISTEMA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA os serviços profissionais na(s) especialidade(s) de:

- Listar as especialidades
- Dias de Funcionamento
- Horário de Atendimento
- Equipamentos Técnicos
- Quantidade de profissionais

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal
Nome Responsável Legal
CPF N° _____

ANEXO II

FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO

CNPJ			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
ENDEREÇO			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
TEL (1)	TEL (2)	TEL (3)	
E-MAIL:			
CONTATO			
REPRESENTANTE LEGAL (1)			
CARGO	RG	EMISSOR	CPF
REPRESENTANTE LEGAL (2)			
CARGO	RG	EMISSOR	CPF

DADOS BANCÁRIOS

BANCO	
BANCO N°	AGÊNCIA N°
CONTA CORRENTE	

Localidade, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Responsável Legal
Nome Responsável Legal
CPF N° _____





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Empresa:

CNPJ:

Signatário (s):

CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? SIM () NÃO ()

Localidade, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Responsável Legal

Nome Responsável Legal

CPF N° _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A(O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto ao HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Localidade, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Responsável Legal

Nome Responsável Legal

CPF N° _____





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o presente Edital de Credenciamento, a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infra-identificado, declara que está ciente, concorda e aceita todos os termos legais do Edital de Credenciamento e seus Anexos, referente ao Processo n.º

Localidade, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Responsável Legal
Nome Responsável Legal
CPF N° _____

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, MEMBROS OU
SERVIDORES DA ATIVA DO COMANDO DA AERONÁUTICA**

A....., firma
com sede à Rua/Av., nº, Bairro
de, nesta cidade de, Estado da(o),
Inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, vem, através
do seu representante legal, Sr., portador do CPF
nº, Cédula de Identidade nº, declarar, que não possui como sócio,
membros ou servidores da ativa do Comando da Aeronáutica.

Localidade, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Responsável Legal

Nome Responsável Legal

CPF Nº _____



ANEXO VII

SOLICITAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:
TIPO DE SERVIÇO: <input type="checkbox"/> CLÍNICA – ESPECIALIDADE: _____ <input type="checkbox"/> HOSPITAL
ENDEREÇO:
TELEFONE:

DOCUMENTOS

1. RG e CPF do representante legal
2. Item 8.5 do Edital (letras b, c, d, e ou f)
 - b) Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
 - d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - f) Em caso de cooperativas, conforme Anexo VII-A, item 10.5, da IN SLTI/MPOG nº 5/2017:
 - i. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - ii. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
 - iii. a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - iv. o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - v. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - vi. comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; e
 - vii. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - vii.i ata de fundação;
 - vii.ii estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - vii.iii regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
 - vii.iv editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - vii.v três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias

- gerais ou nas reuniões seccionais; e
- vii.vi ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
3. Inscrição de CNPJ;
 4. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União
 5. Certidão negativa do FGTS atualizada
 6. Certidão de negativa de débitos trabalhistas
 7. Regularidade da instituição com o respectivo Conselho de Classe
 8. RG e CPF do responsável técnico
 9. Cópia do diploma do responsável técnico
 10. Registro no respectivo Conselho de Classe do responsável técnico
 11. Curriculum vitae do Responsável técnico
 12. Cópia do diploma do responsável técnico
 13. Relação de membros do corpo clínico assinada e datada pelo responsável técnico, contendo o nome dos profissionais, número do registro no conselho de classe e especialidade.
 14. Alvará de localização/funcionamento
 15. Alvará da Vigilância Sanitária ou Requerimento conforme item 8.7.1 do Edital
 16. Declaração de idoneidade, conforme modelo no anexo.
 17. Declaração que não emprega menor, conforme modelo no anexo.
 18. Declaração de que não emprega servidor civil ou militar do HACO, conforme modelo no anexo;
 19. Declaração de que não possui empregados em trabalho degradante ou forçado, conforme modelo no anexo.
 20. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo no anexo.
 21. Declaração de inexistência de fatos impeditivos ao credenciamento, conforme modelo no anexo.

Através dos documentos em anexo, venho requerer a homologação desta Pessoa Jurídica, para a prestação de serviços em saúde no Sistema de Saúde da Aeronáutica, declarando conhecer e acatar as normas e instruções.

Data ___/___/___

Assinatura do Responsável Legal
Nome Responsável Legal
CPF N° _____





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EM TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A....., firma com sede à Rua/Av., nº, Bairro de, nesta cidade de, Estado da(o), inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, vem, através do seu representante legal, Sr., portador do CPF nº, Cédula de Identidade nº, declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, para os fins requeridos nos incisos III e IV, do Art. 1º e no inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

Localidade, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Responsável Legal
Nome Responsável Legal
CPF Nº _____

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A....., firma com sede à Rua/Av., nº, Bairro de, nesta cidade de, Estado da(o), inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, vem, através do seu representante legal, Sr., portador do CPF nº, Cédula de Identidade nº, declarar que a proposta elaborada para participar do credenciamento junto ao Hospital de Aeronáutica de Canoas, foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da OC, por qualquer meio ou qualquer pessoa.

Localidade, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Responsável Legal
Nome Responsável Legal
CPF Nº _____





ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS AO CREDENCIAMENTO

A....., firma com sede à Rua/Av., nº, Bairro de, nesta cidade de, Estado da(o), inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, vem, através do seu representante legal, Sr., portador do CPF nº, Cédula de Identidade nº, declarar, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Responsável Legal
Nome Responsável Legal
CPF N° _____

ANEXO XI



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS

1. Identificação:
20xx.

Data: _____, ____ de _____ de

- Razão Social:
- CNPJ:
- Endereço:
- Telefone:
- E-mail:
- Contato:

2. Objeto do credenciamento:

- () Clínica – Especialidade: _____
() Hospital

3. Órgãos Regulamentadores:

Perfeita observância das exigências da ANVISA, outras agências nacionais de controle e segurança, conselhos e demais instituições ou órgãos fiscalizadores e regulamentares, pertinentes ao serviço a ser realizado.

- Sim Não

4. Serviços:

Relação dos serviços oferecidos condiz com os informados na “Carta-Proposta”?

- Sim Não

5. Gerais:

Real presença dos equipamentos, dos profissionais e dos serviços pretendidos, assim como das condições mínimas exigidas no edital e a fiel observância a proposta apresentada pelo interessado.

- Sim Não

7. Parecer Final:

- Apto Inapto

8. Comentários:

ASS: _____
Membro da Comissão de Credenciamento
NOME COMPLETO: _____
ESPECIALIDADE: _____

ASS: _____
Membro da Comissão de Credenciamento
NOME: _____
ESPECIALIDADE: _____

ASS: _____
Membro da Comissão de Credenciamento
NOME: _____
ESPECIALIDADE: _____

ANEXO XII



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS**

PROJETO BÁSICO – CLÍNICAS E HOSPITAIS

1. OBJETO

O objeto do presente Edital é o credenciamento, no ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, de Pessoas Jurídicas, interessadas na prestação de assistência médica, médico-hospitalares, paramédicos (fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional) e de apoio ao diagnóstico e tratamento, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, conforme Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O presente procedimento administrativo tem a finalidade de complementar, no âmbito do HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS, a prestação de assistência médica, médico-hospitalares, paramédicos (fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional) e de apoio ao diagnóstico e tratamento, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares.

3.2 A justificativa para o credenciamento fundamenta-se nas limitações técnicas, operacionais e de corpo clínico especializado para atender a totalidade da demanda de pacientes com diagnósticos especializados.

3. CUSTO ESTIMADO

3.1 O custo anual estimado com o processo de credenciamento, considerando os serviços a serem CREDENCIADOS, é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de Reais), a ser suportado no programa 2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004, (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes), Fontes 0250120350 e 0250120550, natureza de despesa 3.3.90.39.50 (Pessoa Jurídica).

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 O atendimento será realizado mediante a apresentação de guias que tem a validade de 30 (trinta) dias, sendo elas, GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário), ou GEAM (Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar). A guia deverá ser assinada pelo usuário no momento do atendimento, após identificação do mesmo, conforme descrito no item “5” deste Projeto Básico.

[assinatura]

4.2 Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar e deverão portar um documento que permita a identificação do usuário;

4.3 A CREDENCIADA deverá proceder à correta identificação do BENEFICIÁRIO, conforme explícito no item 5 deste Projeto Básico, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos, salvo nos casos de urgência/emergência que seguirão o disposto no item 4.4 a seguir;

4.4 Em casos de urgência e/ou emergência, o atendimento poderá ser efetivado sem a guia de encaminhamento, devendo o beneficiário do FUNSA se identificar, conforme item 5 deste Projeto Básico.

4.5 Os serviços contratados serão prestados por profissional da própria CREDENCIADA, ou por entidades mencionadas no item 4.5.1 que atuem nas dependências da CREDENCIADA.

4.5.1 Entende-se como profissional da CREDENCIADA:

- a) Membro do corpo clínico da CREDENCIADA;
- b) Que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- c) Autônomo que presta serviço à CREDENCIADA em caráter regular;
- d) Organizações civis ou profissionais de saúde prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, vinculados à CREDENCIADA;

4.5.2 Equipara-se ao profissional a que se refere a letra “c” acima, a empresa, o grupo, a sociedade, cooperativa ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

4.6 A CREDENCIADA é responsável pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo de Contrato de Credenciamento.

4.7 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

4.8 Obriga-se a CREDENCIADA a promover o atendimento igualitário dos beneficiários da CREDENCIANTE em relação aos demais usuários de seus serviços, provenientes dos demais convênios ou particulares, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza. Ressalvam-se neste quesito os critérios de acomodações previstos no item 17 do Anexo XIII do edital.

4.8.1 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e /ou faturamento destes, conforme o item 4.8.2.

4.8.2 O Setor de Ouvidoria da CREDENCIANTE será o responsável por mediar problemas relatados pelos usuários no que tange aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS. As reclamações serão realizadas diretamente na Ouvidoria do Hospital de Aeronáutica de Canoas.

4.9 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deverá ser solicitado nova GAB para fins de prorrogação da internação, com a devida comprovação da justificativa.

4.10 É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

4.11 Da Urgência e Emergência:

a) Os casos de urgência/emergência poderão ser atendidos pela CREDENCIADA, devendo o beneficiário ou o seu responsável comunicar à CREDENCIANTE o atendimento ocorrido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. A CREDENCIADA terá o mesmo prazo do beneficiário, para promover a comunicação à CREDENCIANTE pelos telefones (51)3462-1164 / 3462-1271 no horário comercial ou, fora deste, para os telefones (51)3462-1166 / 3462-1149 ou pelo e-mail (funsahaco@gmail.com). A CREDENCIADA deverá enviar cópia do relatório médico do ato do atendimento. Esta comunicação visa regularizar a prestação do serviço e definir o responsável pelas despesas junto à CREDENCIADA.

b) Todo tratamento de urgência ou emergência deverá ser comprovado por laudo emitido pelo médico atendente, com a especificação do diagnóstico no momento do atendimento e demais informações necessárias à definição do estado clínico do paciente, independentemente de qualquer outra ação. Estas providências permitirão a caracterização da situação de urgência ou emergência por parte do médico militar da CREDENCIANTE.

4.12 As internações eletivas ou em caráter de urgência/emergência serão acompanhadas pela equipe de auditoria do HACO. Caso o HACO tenha condições de acomodar o beneficiário, será realizada a transferência, intermediada pela Divisão Médica do HACO.

4.13 A aceitação do atendimento do beneficiário pela CREDENCIADA dependerá sempre de autorização prévia da CREDENCIANTE, por meio de GAB definitiva ou provisória (numerada ou autorização especial). Uma vez concedida tal autorização, que será fornecida sempre por escrito, será irrevogável, salvo nos casos de urgência/emergência, nos quais o beneficiário não portará GAB em razão da imprevisibilidade de tais ocorrências.

5. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO FUNSA

5.1 Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários do FUNSA deverão identificar-se apresentando os seguintes documentos:

5.1.1 Militares da Aeronáutica da ativa, da reserva ou reformados deverão apresentar identidade militar (ou identidade civil) e GAB;

5.1.2 Pensionistas e seus dependentes deverão apresentar carteira de identidade civil (ou militar) e GAB ou GEAM; e

5.1.3 Militares de outras Forças Armadas (Marinha e Exército), seus dependentes e pensionistas deverão apresentar identidade militar, o cartão de beneficiário do Sistema de Saúde da sua Força (ou outro documento probatório) e GAB (autorização especial).

6. DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

6.1 Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou convocado, poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos, diretamente do beneficiário ou responsável, por serviços profissionais prestados a usuário do FUNSA, atendidos por meio de GAB ou GEAM, nos termos deste Termo de Contrato de Credenciamento.

7. DA INEXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

7.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por médico militar não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA;

7.2 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas;

7.3 A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Contrato de Credenciamento;

7.4 Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, este órgão público designará Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Contrato de Credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A CREDENCIANTE se obriga ao pagamento dos serviços prestados, adotando os valores definidos na tabela constante no Anexo XIII deste Edital de Credenciamento.

8.2 A CREDENCIADA se obriga a apresentar ao HACO, até o dia 10 do mês subsequente, a fatura em nome do **Grupamento de Apoio de Canoas – GAP-CO**, anexando todos os comprovantes de despesas, conforme item 9.2, relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código da SARAM (Subdiretoria de Aplicação dos Recursos da Assistência Médico-Hospitalar) do titular do cartão, código da tabela CBHPM/2016, valor em reais e relatório



de conferência;

8.3 A CREDENCIANTE compromete-se a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares em processo de auditoria, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço ou do recibo (no caso de atendimento por pessoa física ou profissionais autônomos) discriminativos da despesa;

8.4 A CREDENCIADA terá prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da guia de encaminhamento acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios. Após 90 (noventa) dias, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas, não cabendo recurso.

8.5 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas, no máximo, a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser solicitado novas guias, conforme descrito no item 4.9 deste projeto.

8.6 Se algum médico (ou outro profissional de saúde) prestar atendimento em Instituição credenciada ao HACO, a conta deverá ser faturada por essa Instituição a qual repassará os honorários ao médico (ou outro profissional de saúde) que prestou o serviço.

8.7 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou a inclusão de valores nas faturas relativos a eventuais pagamentos aos serviços prestados por terceiros à CREDENCIADA.

8.8 É vedado a CREDENCIADA cobrar diretamente do usuário do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, quando o atendimento for realizado com apresentação de GAB ou nos atendimentos de urgência/emergência.

8.8.1 No caso do usuário do FUNSA apresentar para atendimento a GEAM, a credenciada deverá efetuar a cobrança integral dos serviços diretamente do usuário no ato de sua execução, utilizando as mesmas tabelas de custos constantes deste Projeto Básico.

9. DAS ORIENTAÇÕES PARA AUDITORIA DAS CONTAS

9.1 Caso haja necessidade de prorrogação do tempo de tratamento do beneficiário além do período inicialmente autorizado, e dentro do limite máximo de 15 (quinze) diárias por GAB, a CREDENCIADA deverá encaminhar a solicitação de prorrogação (guia padrão TISS), emitida pelo médico assistente, digitalizada, para o *e-mail*: funsahaco@gmail.com. A CREDENCIANTE fica responsável por enviar o documento autorizando a prorrogação, respondendo ao *e-mail* de quem partiu a solicitação. Esse deve ser impresso e anexado à fatura final, para comprovação das despesas autorizadas.

9.2 Para situações de prestação de serviço em ambientes hospitalares, a CREDENCIADA deverá apresentar à equipe de auditoria técnica da CREDENCIANTE, no espaço físico da CREDENCIADA, terapias, exames, procedimentos e consultas, que serão auditadas em consonância com as regras estabelecidas na Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000; e Resoluções aplicáveis, dentre elas, as citadas no item 1.2 deste edital. Nos casos de procedimentos clínicos ou cirúrgicos, deverão ser apresentadas as prescrições médicas e de enfermagem, ficha anestésica e relatório cirúrgico com descritivo de uso de OPME (Órteses Próteses e Materiais Especiais), todos originais; acesso à evolução médica e de enfermagem em prontuário eletrônico; apresentação das embalagens originais/etiquetas/lacres de OPME utilizados em procedimentos; acesso a exame de imagem para comprovação de uso de OPME. Ainda, a apresentação junto a conta hospitalar da nota fiscal de compra referente aos OPME utilizados. Em caso de utilização de medicamentos oncológicos, a nota fiscal deverá ser apresentada na fatura, para verificação da isenção do ICMS, conforme Convênios ICMS, dentre eles, os listados no item 1.2 do edital.

Após a auditoria, será emitida a fatura em nome do **Grupamento de Apoio de Canoas – GAP-CO**, que será assinada pelos auditores e encaminhada à CREDENCIANTE, tendo como anexos a GAB original assinada pelo usuário; *e-mails* com autorizações prévias de prorrogações, exames,

procedimentos ou OPME; conta analítica com discriminação de materiais e medicamentos utilizados na terapia clínica ou cirúrgica, assim como diárias, taxas pertinentes ao serviço prestado, além dos SADT e honorários médicos, conforme a CBHPM/2016. CREDENCIADAS cujos procedimentos não são auditados in loco, devem enviar os mesmos comprovantes de despesas e documentos referidos anteriormente para auditoria retrospectiva na CREDENCIANTE.

9.3 Nos casos das internações domiciliares, a valoração e posterior pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA fica condicionada à comprovação do efetivo turno de trabalho do funcionário (carga horária acordada) através de folha ponto elaborada por parte da CREDENCIADA, a ser preenchida e assinada a cada turno pelo respectivo funcionário, constando horário de início e término, com a obrigatoriedade da ratificação das informações, também a cada turno, pela assinatura do beneficiário ou responsável. A não observância desse procedimento implicará na glosa de todo o turno no qual não haja correspondência aos registros do ponto, com as devidas assinaturas comprobatórias.

9.4 No caso de auditoria em ambientes hospitalares, as faturas auditadas, acompanhadas dos documentos que as compõem, serão conduzidas pela equipe de auditoria ao espaço físico da CREDENCIANTE para a finalização do processo de auditoria e o encaminhamento para pagamento.

9.5 Deverá a CREDENCIADA manter disponíveis, conforme definições em lei, todos os resultados dos exames e descrições cirúrgicas, bem como demais comprovantes dos procedimentos e uso de medicamentos, para uma eventual necessidade de avaliação pela auditoria.

9.5.1 As glosas técnicas que porventura ocorram serão discutidas conforme os seguintes manuais e protocolos:

- Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Medidas de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Brasília: ANVISA, 2017;
- Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Plano Integrado para a Gestão Sanitária da Segurança do Paciente em Serviços de Saúde/ Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Brasília: ANVISA, 2015;
- Brasil. Ministério da Saúde. Documento de referência para o Programa Nacional de Segurança do Paciente / Ministério da Saúde; Fundação Oswaldo Cruz; Agência Nacional de Vigilância Sanitária. - Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 40 p. : il.
- Protocolos Operacionais Padrão (POP) vigentes na CREDENCIADA;

9.6 A auditoria concorrente será realizada pelo médico e/ou enfermeiro auditor no decorrer da assistência ao beneficiário da CREDENCIANTE, com periodicidade indeterminada. O prontuário do beneficiário poderá ser objeto de análise durante as visitas, assim como poderão ser solicitados esclarecimentos ao médico assistente a respeito da terapêutica, conforme item 4.7 deste projeto básico.

9.6.1 A auditoria concorrente e *in loco* poderão ser realizadas em qualquer credenciada, no intuito de conferir os atos, além de buscar a garantia da correção e licitude dos atendimentos prestados e das contas apresentadas.

9.7 As faturas que tiverem os seus valores, parcial ou totalmente glosados, serão informadas à CREDENCIADA no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Não Conformidade, sendo assegurado à CREDENCIADA o direito de recurso, no mesmo prazo, a contar do recebimento do respectivo relatório que será enviado através do endereço eletrônico da CREDENCIANTE auditoria.haco@fab.mil.br para a CREDENCIADA.

9.8 A CREDENCIANTE terá o prazo de 30 dias, contados do recebimento formal do recurso, para apresentar à CREDENCIADA, também por escrito, o resultado da análise realizada.

9.9 O não envio de relatório de glosas ou de julgamento dos recursos apresentados pela CREDENCIADA nos prazos e condições estabelecidos gera presunção de aceitação integral dos valores apresentados pela CREDENCIADA, tidos como aceitos pela CREDENCIANTE, não

cabendo reclamações posteriores.

10. DO RECOLHIMENTO E DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

10.1 Caberá à CREDENCIADA o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais decorrentes das faturas apresentadas;

10.2 Serão retidos os valores referentes ao INSS, COFINS, PIS e IR, cabendo à CREDENCIADA que se julgar dispensada de emitir documentação fiscal, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção.

10.3 O Comando da Aeronáutica, representado neste instrumento, não poderá ser citado, ou servir de amparo a pretendidas isenções tributárias, ou servir de motivo para incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam exclusivamente à CREDENCIADA, eventual prestador de serviço à CREDENCIADA, ou mesmo ao beneficiário.

11. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 Constitui direito legal de a CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste Termo de Contrato de Credenciamento prestado dentro dos prazos e nas demais condições nele estabelecidas e em seus anexos;

11.2 São direitos da CREDENCIADA:

11.2.1 Receber da CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Contrato de Credenciamento, nos prazos e condições ajustadas;

11.2.2 Requerer à CREDENCIANTE rescisão deste Termo de Contrato de Credenciamento, caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos Incisos XIV e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, notadamente as previstas no item 14.2 do Edital;

12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 fraudar na execução do contrato;

12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 cometer fraude fiscal;

12.1.6 não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

12.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

12.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os valores a serem utilizados como referência estão especificados nos Anexos XIII e XIV deste Edital de Credenciamento.

Canoas, _____ de _____ de 20__.

CARLA ADRIANA VON EYE SCHÜNEMANN - Ten Cel Med
Chefe do Fundo de Saúde do HACO